



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ATO Nº 970/2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com o § 4º, do art. 1º, da Resolução nº 095, de 02 de abril de 2014, fica o valor mensal do Auxílio Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo reajustado no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis) por cento, referente ao índice de Revisão Salarial Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, concedido a todos os Servidores Municipais através da Lei Municipal nº 2.915, de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 20 de fevereiro de 2026.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo

THIAGO DAMIÃO LOPES
Primeiro Secretário

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Segundo Secretário



RESOLUÇÃO Nº 095/2014.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela **promulga** a seguinte resolução.

Art. 1º O auxílio alimentação será concedido aos servidores da ativa, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O auxílio alimentação destina-se à complementação alimentar dos servidores a que se refere o caput deste artigo e será pago em pecúnia, de caráter indenizatório, na mesma ocasião do pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação, em qualquer hipótese.

§ 2º - O auxílio-alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de vinte e dois dias úteis, em função dos quais será calculada *pro rata* a quantia a ser auferida.

§ 3º - Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio alimentação concedido pelo Poder Legislativo será de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

§ 4º - O valor do auxílio fixado no parágrafo anterior, será reajustado por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º O pagamento do auxílio alimentação de que trata a presente resolução deverá ser implementado a partir de 1º de abril de 2014, devendo ser pago em folha juntamente com os vencimentos dos servidores.

Art. 2º O auxílio alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora ao vencimento, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens.

Art. 3º Não terá direito ao auxílio alimentação de que trata a presente Resolução o servidor:

I - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;

II - cedido ao Poder Legislativo e que já receba auxílio alimentação no seu órgão de origem;

III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- IV - que tenham faltado ao serviço sem motivo ou justificativa;
V- em gozo de férias ou licenças;
VI- quando afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial;
VII- em disponibilidade remunerada.
VIII- quando em viagem para fora do Município e receber diária nos termos da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.646/2013.

Parágrafo único - No caso do Inciso II desse artigo, o servidor apresentará à Mesa Diretora declaração do órgão de origem, informando sobre o recebimento ou não do auxílio-alimentação.

Art. 4º Verificada a ocorrência indevida de pagamento de auxílio alimentação a servidor, a importância lhe será descontada no pagamento do mês subsequente.

Art. 5º Fica a Contabilidade encarregada de, mensalmente, providenciar a relação dos servidores com direito a receber o auxílio alimentação, bem como fazer cumprir os dispositivos da presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, as quais serão suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir 1º de abril de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de abril de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo


DINNER PINON
Primeiro Secretário


AUGUSTO SOARES
Segundo Secretário



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.915/2026

CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL A TODOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões de todos os servidores públicos e agentes políticos lotados no Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo-ES, incidirá a título de **Revisão Geral**, nos termos do art. 37, inciso X e art. 169, *caput*, ambos da Constituição Federal e art. 21, da Lei Municipal n.º 2.818/2025 (LDO-2026), o percentual de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento) os vencimentos básicos de todos os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e aposentados e pensionistas lotados no Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Art. 3º Ficam reajustados em 1,14% (um vírgula quatorze por cento) os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, de que trata o anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, objetivando alcançar o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo MEC para vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 13 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 011/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 10 de fevereiro de 2026, atribuindo – a como **LEI n.º 2.915/2026**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 13 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal